

se de infração tributária e sujeita o infrator às penalidades legais. 8. Recurso Voluntário conhecido e não provido. DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO:25/08/2011. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Cláudio Humberto Duarte Barbosa, pelo provimento do recurso, por entender cabível a Denúncia Espontânea pelo art. 138 do CTN. ACORDAO N.2809- 2a. CPJ. RECURSO N.6262 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 012009510000245-4. CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É obrigatório o uso de equipamento emissor de cupom fiscal - ECF - para estabelecimento com receita bruta anual acima de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) que exerça atividade de venda ou revenda de mercadorias (caso apontado nos autos). É a inteligência do art. 406, § 1º do RICMS - Decreto 4676/2001. 3. Não possuir ECF quando legalmente obrigatório o seu uso, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais. 4. Recurso Voluntário conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO:25/08/2011. ACORDAO N.2810- 2a. CPJ. RECURSO N.6246 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 012009510000228-4. CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não se aplica a denúncia espontânea da infração na hipótese de descumprimento de obrigação acessória de entrega de declaração periódica. 3. Entregar fora do prazo legal a declaração “memorando de exportação”, constitui infração tributária e sujeita o infrator às penalidades legais. 4. Recurso Voluntário conhecido e não provido. DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/08/2011. DATA DO ACÓRDÃO:25/08/2011. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Cláudio Humberto Duarte Barbosa, pelo provimento do recurso, por entender que cabe a Denúncia Espontânea sob o amparo do art. 138 do CTN.

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 280778
PORTARIA: 917

Prazo para Aplicação (em dias): 30
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5
Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
CLEONICE CARVALHO DE SOUZA VENANCIO AGENTE ADMINISTRATIVO 513861201
Recurso(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa
Valor
04129119126470000 0144000000 339030
995,00
04129119126470000 0144000000 339039
140,00
Observação: CERAT-ALTAMIRA
Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 280787
PORTARIA: 918

Prazo para Aplicação (em dias): 30
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5
Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
PEDRO DE SOUZA JESUS AUDITOR FISCAL 51325251
Recurso(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa
Valor
04129119126470000 0144000000 339030
3.000,00
Observação: CECOMT-BASE CANDIRU
Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

QUOTA PARTE DO ICMS: 01 A 31.08.2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 280678
PORTARIA Nº 0821, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,

R E S O L V E:
Informar o valor da Quota do ICMS, aos Municípios, em anexo, conforme discriminação abaixo:
ICMS – período: 01 a 31/08/2011
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
José Barroso Tostes Neto
Secretário de Estado da Fazenda
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL
QUOTA PARTE DO ICMS
PERÍODO: .01 A 31/08/2011

Em R\$

MUNICÍPIO	CONTA	MUNICÍPIOS (1)	FUNDEB (2)	TOTAL (1+2)
ABAETETUBA	170.050-2	503.611,92	125.902,69	629.514,61
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	133.611,33	33.402,75	167.014,08
ACARÁ	170.098-7	205.555,89	51.388,85	256.944,74
AFUÁ	170.039-1	174.722,50	43.680,53	218.403,03
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	349.445,01	87.361,05	436.806,06
ALENQUER	170.027-8	287.778,24	71.944,39	359.722,63

ALMERIM	170.028-6	1.110.001,78	277.499,81	1.387.501,59
ALTAMIRA	170.076-6	1.438.891,20	359.721,97	1.798.613,17
ANAJÁS	170.040-5	174.722,50	43.680,53	218.403,03
ANANINDEUA	170.074-0	4.686.674,19	1.171.665,86	5.858.340,05
ANAPU	170.659-4	226.111,47	56.527,74	282.639,21
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	154.166,91	38.541,64	192.708,55
AURORA DO PARÁ	170.271-8	164.444,71	41.111,08	205.555,79
AVEIRO	170.029-4	205.555,89	51.388,85	256.944,74
BAGRE	170.041-3	143.889,12	35.972,20	179.861,32
BAIÃO	170.051-0	174.722,50	43.680,53	218.403,03
BANNACH	170.664-0	154.166,91	38.541,64	192.708,55
BARCARENA	170.052-9	5.097.785,97	1.274.443,56	6.372.229,53
BELÉM	170.001-4	21.141.422,85	5.285.343,57	26.426.766,42
BELTERRA	170.660-8	185.000,30	46.249,97	231.250,27
BENEVIDES	170.075-8	740.001,19	184.999,87	925.001,06
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	154.166,91	38.541,64	192.708,55
BONITO	170.094-4	133.611,33	33.402,75	167.014,08
BRAGANCA	170.086-3	359.722,80	89.930,49	449.653,29
BRASIL NOVO	170.283-1	185.000,30	46.249,97	231.250,27
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	133.611,33	33.402,75	167.014,08
BREU BRANCO	170.284-0	596.112,07	149.027,67	745.139,74
BREVES	170.042-1	431.667,36	107.916,59	539.583,95
BUJARU	170.096-0	143.889,12	35.972,20	179.861,32
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	143.889,12	35.972,20	179.861,32
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	174.722,50	43.680,53	218.403,03
CAMETÁ	170.053-7	267.222,65	66.805,51	334.028,16
CANÁA DOS CARAJÁS	170.671-3	1.921.947,53	480.485,78	2.402.433,31
CAPANEMA	170.084-7	668.056,63	167.013,77	835.070,40
CAPITÃO POÇO	170.069-3	226.111,47	56.527,74	282.639,21
CASTANHAL	170.003-0	1.778.058,41	444.513,58	2.222.571,99
CHAVES	170.043-0	195.278,09	48.819,41	244.097,50
COLARES	170.004-9	123.333,53	30.833,31	154.166,84
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	359.722,80	89.930,49	449.653,29
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	154.166,91	38.541,64	192.708,55
CUMARU DO NORTE	170.285-8	359.722,80	89.930,49	449.653,29
CURIONÓPOLIS	170.017-0	205.555,89	51.388,85	256.944,74
CURRALINHO	170.044-8	143.889,12	35.972,20	179.861,32
CURUÁ	170.678-0	123.333,53	30.833,31	154.166,84
CURUÇÁ	170.005-7	154.166,91	38.541,64	192.708,55
DOM ELIZEU	170.083-9	411.111,77	102.777,71	513.889,48
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	267.222,65	66.805,51	334.028,16
FARO	170.031-6	174.722,50	43.680,53	218.403,03
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	339.167,21	84.791,61	423.958,82
GARRAFAO DO NORTE	170.072-3	143.889,12	35.972,20	179.861,32
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	277.500,45	69.374,95	346.875,40
GURUPÁ	170.045-6	174.722,50	43.680,53	218.403,03
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	185.000,30	46.249,97	231.250,27
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	215.833,68	53.958,30	269.791,98
INHANGAPI	170.007-3	133.611,33	33.402,75	167.014,08
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	359.722,80	89.930,49	449.653,29
IRITUIJA	170.070-7	154.166,91	38.541,64	192.708,55
ITAITUBA	170.032-4	1.048.335,02	262.083,15	1.310.418,17
ITUPIRANGA	170.020-0	267.222,65	66.805,51	334.028,16
JACAREACANGA	170.288-2	370.000,59	92.499,94	462.500,53
JACUNDÁ	170.021-9	318.611,62	79.652,72	398.264,35
JURUTI	170.033-2	287.778,24	71.944,39	359.722,63
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	143.889,12	35.972,20	179.861,32
MÃE DO RIO	170.071-5	215.833,68	53.958,30	269.791,98
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	113.055,74	28.263,87	141.319,61
MARABÁ	170.022-7	7.019.733,50	1.754.929,34	8.774.662,84
MARACANÃ	170.009-0	133.611,33	33.402,75	167.014,08
MARAPANIM	170.010-3	143.889,12	35.972,20	179.861,32
MARITUBA	170.675-6	925.001,49	231.249,84	1.156.251,33
MEDICILÂNDIA	170.077-4	236.389,27	59.097,18	295.486,45
MELGAÇO	170.046-4	154.166,91	38.541,64	192.708,55
MOCAJUBA	170.056-1	143.889,12	35.972,20	179.861,32
MOJU	170.057-0	380.278,39	95.069,38	475.347,77
MONTE ALEGRE	170.034-0	400.833,98	100.208,26	501.042,24
MUANÁ	170.105-3	154.166,91	38.541,64	192.708,55

NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	154.166,91	38.541,64	192.708,55
NOVA IPIXUNA	170.666-7	154.166,91	38.541,64	192.708,55
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	123.333,53	30.833,31	154.166,84
NOVO PROGRESSO	170.289-0	472.778,54	118.194,36	590.972,90
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	370.000,59	92.499,94	462.500,53
ÓBIDOS	170.035-9	328.889,42	82.222,17	411.111,58
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	154.166,91	38.541,64	192.708,55
ORIXIMINÁ	170.036-7	2.497.504,01	624.374,57	3.121.878,58
OUREM	170.093-6	133.611,33	33.402,75	167.014,08
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	287.778,24	71.944,39	359.722,63
PACAJÁS	170.018-9	298.056,03	74.513,84	372.569,87
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	133.611,33	33.402,75	167.014,08
PARAGOMINAS	170.068-5	1.644.447,09	411.110,83	2.055.557,91
PARAUAPEBAS	170.019-7	13.289.188,01	3.322.289,37	16.611.477,39
PAU D'ARCO	170.296-3	143.889,12	35.972,20	179.861,32
PEIXE-BOI	170.088-0	123.333,53	30.833,31	154.166,84
PIÇARRA	170.670-5	205.555,89	51.388,85	256.944,74
PLACAS	170.661-6	174.722,50	43.680,53	218.403,03
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	154.166,91	38.541,64	192.708,55
PORTEL	170.048-0	441.945,15	110.486,03	552.431,19
PORTO DE MOZ	170.079-0	226.111,47	56.527,74	282.639,21
PRAINHA	170.037-5	226.111,47	56.527,74	282.639,21
PRIMAVERA	170.089-8	123.333,53	30.833,31	154.166,84
QUATIPURU	170.680-2	123.333,53	30.833,31	154.166,84
REDENÇÃO	170.059-6	770.834,57	192.708,20	963.542,77
RIO MARIA	170.060-0	298.056,03	74.513,84	372.569,87
RONDON PARÁ	170.081-2	349.445,01	87.361,05	436.806,06
RURÓPOLIS	170.030-8	205.555,89	51.388,85	256.944,74
SALINÓPOLIS	170.091-0	195.278,09	48.819,41	244.097,50
SALVATERRA	170.102-9	143.889,12	35.972,20	179.861,32
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	185.000,30	46.249,97	231.250,27
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	123.333,53	30.833,31	154.166,84
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	359.722,80	89.930,49	449.653,29
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	143.889,12	35.972,20	179.861,32
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	318.611,62	79.652,72	398.264,35
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	164.444,71	41.111,08	205.555,79
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	441.945,15	110.486,03	552.431,19
SANTARÉM	170.038-3	2.168.614,59	542.152,40	2.710.767,00
SANTARÉM NOVO	170.092-8	113.055,74	28.263,87	141.319,61
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	164.444,71	41.111,08	205.555,79
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	123.333,53	30.833,31	154.166,84
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	174.722,50	43.680,53	218.403,03
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	143.889,12	35.972,20	179.861,32
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	842.779,13	210.694,30	1.053.473,43
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	133.611,33	33.402,75	167.014,08
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	246.667,06	61.666,62	308.333,69
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	113.055,74	28.263,87	141.319,61
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	143.889,12	35.972,20	179.861,32
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	154.166,91	38.541,64	192.708,55
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	226.111,47	56.527,74	282.639,21
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	143.889,12	35.972,20	179.861,32
SAPUCAIA	170.672-1	185.000,30	46.249,97	231.250,27
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	185.000,30	46.249,97	231.250,27
SOURÉ	170.600-4	164.444,71	41.111,08	205.555,79
TAILÂNDIA	170.099-5	709.167,81	177.291,54	886.459,35
TERRA ALTA	170.277-7	123.333,53	30.833,31	154.166,84
TERRA SANTA	170.293-9	133.611,33	33.402,75	167.014,08
TOME-AÇU	170.095-2	359.722,80	89.930,49	449.653,29
TRACUATEUA	170.685-3	143.889,12	35.972,20	179.861,32
TRAIRÃO	170.294-7	205.555,89	51.388,85	256.944,74
TUCUMÃ	170.064-2	421.389,57	105.347,15	526.736,72
TUCURUÍ	170.026-0	5.652.786,86	1.413.193,47	7.065.980,33
ULIANÓPOLIS	170.280-7	390.556,18	97.638,82	488.195,00
URUARÁ	170.078-2	380.278,39	95.069,38	475.347,77
VIGIA	170.016-2	205.555,89	51.388,85	256.944,74
WISEU	170.082-0	185.000,30	46.249,97	231.250,27
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	195.278,09	48.819,41	244.097,50
XINGUARA	170.066-9	678.334,42	169.583,22	847.917,64